



CONCORRÊNCIA N° 002/SGM/2020

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA TARIFÁRIA	3
1. INFORMAÇÕES INICIAIS	3
2. POLÍTICA TARIFÁRIA.....	3
3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO	9

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente ANEXO dispõe sobre a política tarifária aplicável aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, sem prejuízo das outras formas de arrecadação e obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.2. Os valores indicados neste ANEXO correspondem ao preço que deverá ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA como forma de remuneração pelos SERVIÇOS CONCEDIDOS, observadas as regras de reajuste e revisão tarifária estabelecidas no CONTRATO.

1.3. As definições de cada produto e serviço, assim como suas especificidades, parâmetros e requisitos mínimos estão constantes no APÊNDICE V DO ANEXO III – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as isenções tarifárias vigentes relacionadas às GRATUIDADES, conforme termos do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e demais documentos editalícios.

1.4.1. Eventuais novas hipóteses de isenção estarão sujeitas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2. POLÍTICA TARIFÁRIA

2.1. As tarifas correspondem aos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da efetiva utilização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS prestados nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, tendo por objetivo remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados.

2.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio das seguintes tarifas:

(a) Tarifas de Classe A: as Tarifas de Classe A correspondem aos preços cobrados em virtude de serviços e produtos listados na respectiva categoria, os quais não poderão superar os limites máximos estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, devendo ser observado o disposto no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores; e

(b) Tarifas de Classe B: as Tarifas de Classe B terão preços máximos fixados somente para os produtos e serviços cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses produtos ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco. Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços, eles serão considerados como RECEITAS TARIFÁRIAS.

2.3. Os produtos, serviços e suas respectivas tarifas estão descritos na Tabela 1 e Tabela 2 abaixo:

Tabela 1 – Tarifas de Classe A

Tarifas de Classe A		
	Serviço	Tarifa (R\$)
Cessão de terreno, gavetas e ossuários		
1.1	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1)	3.200,00
1.2	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2)	2.240,00
1.3	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 3)	2.240,00
1.4	Cessão de ossuário a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4)	1.184,00
1.5	Cessão de ossuário a prazo fixo (3 anos)	378,00
1.6	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 1) - R\$ / m ²	6.087,00
1.7	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 2) - R\$ / m ²	4.058,00
1.8	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 3) - R\$ / m ²	3.044,00

1.9	Cessão de terreno a prazo indeterminado (cemitérios categoria 4) - R\$ / m ²	2.319,00
1.10	Gaveta em terreno a prazo indeterminado cedido - R\$ / gaveta (adicional)	943,00
1.11	Cessão de gaveta unitária a prazo fixo (3 anos)	284,00
1.12	Manutenção de terreno (cemitérios categoria 1) - R\$ / m ²	174,00
1.13	Manutenção de terreno (cemitérios categoria 2) - R\$ / m ²	130,00
1.14	Manutenção de terreno (cemitérios categoria 3) - R\$ / m ²	101,00
1.15	Manutenção de terreno (cemitérios categoria 4) - R\$ / m ²	78,00
1.16	Manutenção de ossuário (cemitérios categoria 1)	480,00
1.17	Manutenção de ossuário (cemitérios categoria 2 e 3)	427,00
1.18	Manutenção de ossuário (cemitérios categoria 4)	373,00
Crematórios		
2.1	Aluguel de câmara frigorífica - diária	96,00
2.2	Cremação de corpos	2.613,00
2.3	Incineração de ossos	113,00
2.4	Cremação de membros	113,00
2.5	Urgência para cremação	685,00
Exumação		
3.1	Exumação de ossuário	94,00
3.2	Exumação de sepultura (cemitérios categoria 1)	960,00
3.3	Exumação de sepultura (cemitérios categoria 2)	704,00
3.4	Exumação de sepultura (cemitérios categoria 3)	629,00
3.5	Exumação de sepultura (cemitérios categoria 4)	501,00
Sepultamento		
4.1	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 1)	960,00
4.2	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 2)	693,00
4.3	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 3)	693,00
4.4	Sepultamento ou inumação/reinumação (cemitérios categoria 4)	523,00
4.5	Sepultamento ou inumação de membros	186,00
Funeral		
5.4	Venda de Funeral Social (adulto)	566,04
5.5	Venda de Funeral Social (infantil)	299,85

2.4. Os produtos referenciados nos itens 1.5 (Cessão de ossuário a prazo fixo) e 1.11 (CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO) da Tabela 1 deverão ter o prazo fixo de 3 (três) anos.

2.5. Os produtos referenciados pelos itens 1.6 a 1.9 contemplam o direito de construção de 3 (três) GAVETAS.

2.6. O produto referenciado no item 1.10 (GAVETA em terreno a prazo indeterminado cedido) da Tabela 1 somente poderá ser adquirido pelos USUÁRIOS, mediante o pagamento de preços públicos, de algum dos produtos referenciados pelos itens 1.6 a 1.9, conforme descrito no APÊNDICE V do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.6.1. O item 1.10 (Gaveta em terreno a prazo indeterminado cedido) somente será cobrado do USUÁRIO para cada gaveta adicional ao conjunto de 3 (três) GAVETAS referenciado no item anterior.

2.7. Os terrenos para cessão referenciados pelos itens 1.6 a 1.9 deverão ter dimensões mínimas de 230 cm (duzentos e trinta centímetros) de comprimento, 160 cm (cento e sessenta centímetros) de largura e 55 cm (cinquenta e cinco centímetros) de altura, conforme descrito no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.8. Os serviços referenciados pelos itens 1.12 a 1.18 da Tabela 1 somente poderão ser cobrados dos USUÁRIOS após a obtenção do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros e Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento, conforme disposto no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.8.1. As tarifas de manutenção presentes nos itens de 1.12 a 1.18 da Tabela 1 – Tarifas de Classe A referem-se ao preço público ou tarifa destinada à administração, manutenção e conservação do cemitério, conforme previsto no Art. 64 do Decreto Municipal nº 59.196/2020.

2.8.2. As tarifas de manutenção presentes nos itens de 1.12 a 1.18 deverão ser cobradas anualmente dos USUÁRIOS.

2.9. Não poderão ser efetuadas alterações nos parâmetros dos bens e serviços do Funeral Social por parte da CONCESSIONÁRIA ou USUÁRIO.

2.9.1. Qualquer alteração nos parâmetros dos bens e serviços do Funeral Social desenquadrará tais bens e serviços como Funeral Social, sendo possível a cobrança dos itens integrantes dos respectivos serviços e produtos adquiridos pelos USUÁRIOS.

Tabela 2 – Tarifas de Classe B

Tarifas de Classe B		
	Serviço	Tarifa (R\$)
Transporte		
1.1	Translado de corpo (R\$ / km)	3,51
1.2	Carro enterro	384,00
1.3	Carro remoção	384,00
1.4	Carreto paramentos/caixão	190,00
Aluguel de Sala de Velório		
2.1	Aluguel de sala de velório	523,00
2.2	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 1)	1600,00
2.3	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 2)	800,00
2.4	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 3)	800,00
2.5	Aluguel de sala de velório (cemitérios categoria 4)	523,00
Outros		
3.1	Aluguel de columbário	569,00
3.2	Venda de caixão Social (adulto)	566,04
3.3	Venda de caixão Popular (adulto)	672,17
3.4	Venda de caixão Padrão (adulto)	894,54
3.5	Venda de caixão Luxo (adulto)	2863,78
3.6	Venda de caixão Social (infantil)	299,85
3.7	Venda de caixão Popular (infantil)	401,31
3.8	Venda de caixão Padrão (infantil)	608,63
3.9	Venda de cerimonial para velório	676,00
3.10	Venda de urna cinerária (adulto ou infantil)	77,00
3.11	Venda de enfeite floral	394,00
3.12	Aluguel de paramentos funerários	93,00
3.13	Aluguel de mesa de condolência	21,00
3.14	Venda de velas (conjunto de 4 unidades)	21,00

3.15	Venda de véu	21,00
3.16	Revestimento simples	126,00
3.17	Revestimento completo	311,00

2.10. O produtos referenciados no itens 3.1 (Aluguel de columbário) deverá ter o prazo fixo de 3 (três) anos.

2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o preço constante no item 2.1 da Tabela 2 para aluguel de sala de velório até a realização das seguintes condições:

- (a)** Antes e durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO;
- (b)** Até a completa digitalização dos livros de registro;
- (c)** Até o completo recadastramento.

2.12. Os produtos referenciados pelos itens 2.2 a 2.5 da Tabela 2 só poderão ser cobrados após a obtenção do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, Termo de Aprovação da Digitalização dos Livros e Termo de Aprovação da Efetivação do Recadastramento, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

2.13. Caso o produto ou serviço definido pela autoridade municipal competente não esteja disponível, o USUÁRIO receberá o produto ou serviço de categoria imediatamente superior, sem quaisquer ônus.

2.14. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos adquirentes dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão e Luxo os produtos e serviços previstos na Tabela 2 e no APÊNDICE V do ANEXO III – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS, sendo os itens tarifados nos preços máximos dispostos na Tabela 3.

Tabela 3 – Preços máximos por tipo de caixão

Preços máximos por tipo de caixão (R\$)						
Nº	Classe	Item	Social	Popular	Padrão	Luxo
1.1	B	Caixão	566,04	672,17	894,54	2.863,78
1.2	B	Carro enterro	Isento	103,14	360,10	384,00
1.3	B	Carro remoção	Isento	103,14	360,10	384,00
1.4	B	Venda de enfeite floral	Isento	83,41	369,54	394,00
1.5	B	Aluguel de paramentos funerários	Isento	68,84	87,00	93,00
1.6	B	Aluguel de mesa de condolência	Isento	19,96	19,96	21,00
1.7	B	Venda de vela (4 unidades)	Isento	19,96	19,96	21,00
1.8	B	Venda de véu	Isento	19,96	19,96	21,00
1.9	B	Aluguel de sala de velório	Isento	179,83	432,54	523,00
1.10	A	Sepultamento ou inumação	Isento	101,35	433,42	523,00
1.11	B	Carreto paramentos/caixão	Isento	39,24	178,25	190,00
1.12	B	Revestimento simples	Isento	32,74	117,72	126,00

2.14.1. Caso o USUÁRIO adquirente dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão ou Luxo tenha interesse em obter itens adicionais, este deverá arcar com os preços públicos máximos constantes na Tabela 2.

2.15. O valor do aluguel de sala de velório e do sepultamento ou inumação aos adquirentes dos CAIXÕES Social, Popular, Padrão e Luxo deverão respeitar os valores máximos previstos na Tabela 3, independente da categoria do CEMITÉRIO.

3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO

3.1. As tarifas poderão ser cobradas à vista ou a prazo, conforme definido pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, com exceção do preço público de Exumação de SEPULTURA, o qual deverá respeitar o disposto no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

3.1.1. É vedada a diferenciação dos prazos de pagamento por USUÁRIO, podendo apenas ser oferecidas condições comerciais distintas por categoria de serviços prestados e produtos fornecidos.

3.1.2. Na modalidade de pagamento a prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar os juros usuais de mercado.

3.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar multa de até 2% (dois por cento) e juros moratórios de até 1% (um por cento) por mês de atraso no pagamento das tarifas por parte dos USUÁRIOS.

3.1.2.1.1. A cobrança de tarifas de USUÁRIOS inadimplentes e seus respectivos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando o PODER CONCEDENTE isento de quaisquer ônus e riscos daí decorrentes.